

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**Processo Administrativo nº 154/2022****TERMO DE CONTRATO Nº 364/2022.**

Termo de Contrato nº 364/2022 por **Credenciamento nº 004/2022**, para contratação da prestação de serviços artísticos para apresentações durante as festividades tradicionais do município de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física de **Jorgival Barbosa Coelho**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado Avenida 18 de Fevereiro s/nº, Centro na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a pessoa física de **Jorgival Barbosa Coelho**, inscrito no CPF nº. 068.017.465-61, residente à Rua Nova Olinda, nº 165, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, portador da cédula de identidade nº 20.348.637-47 e CPF nº 068.017.465-61, neste ato denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital Credenciamento nº 004/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, o credenciamento individual de pessoa física ou jurídica, para a prestação dos serviços artísticos para apresentação de bandas, grupos musicais ou artistas locais regionais, durante as festividades tradicionais do município de Boa Vista do Tupim, na sede e povoados até 31 de dezembro de 2022, objetivando a prestação de serviços artísticos como : **SALVE JORGE**, obedecendo às disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento de nº 004/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo de nº 154/2022, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue::

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para show no dia 30 DE JULHO DE 2022, do horário das 21:00 às 23:00 horas, no Povoado de Amparo/Zuca . O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra",	Apresentação	01	R\$ 3.000,00	R\$3.000,00

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



	xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos				
09	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para show no dia 13 DE DEZEMBRO DE 2022 , do horário das 20:00 às 22:00 horas , na sede do município durante a comemoração da Festa dos Vaqueiros . O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos.	Apresentação	01	R\$ 3.000,00	R\$3.000,00

Valor Total: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

2.8.O credenciado deverá executar as atividades específicas do item escolhido, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 004/2022;

2.9.Os serviços serão prestados com os dias e horários preestabelecidos;

2.10.Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Termo;

2.4. Cumprir os prazos e demais condições deste Termo;

2.5. Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.9.A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no Termo de Referência e proposta apresentada.

3.10.O Município efetuará o pagamento ao credenciado em até 05 (cinco) dias após a realização do evento, obedecendo aos tramites legais que envolvam os setores internos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

3.11.O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

3.12. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2022 ou quando todos os serviços descritos forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações deste contrato e do processo que o originou.

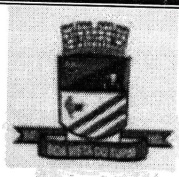
5.2. A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo representante do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando designado o Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico na pessoa do Sr. Robérico Souza dos Santos ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA APRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.5. Da Contratante:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados relativos aos serviços contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;
- b) Franquear, orientar e facilitar à CONTRATADA e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do CONTRATANTE, sem que tal fiscalização implique na transferência de responsabilidade para a CONTRATADA e/ou preposto;
- c) Contratar ou requisitar nos órgãos devidos a segurança que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção onde será realizado o show;
- d) Não permitir, sem expressa e prévia autorização da CONTRATADA, as visitas ao Camarim, quando for o caso;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos da CONTRATADA, no local do espetáculo, após sua instalação, não permitindo em nenhuma hipótese a sua manipulação por terceiros;
- f) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nos valores e prazos consignados na presente avença;
- g) Comunicar com a devida antecedência quais quer alterações de datas ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



6.1.6. Da contratada:

- a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a perfeita execução do objeto do presente contrato.
- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a inexigibilidade, devendo comunicar ao CONTRATANTE imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo bem com a devida antecedência quais quer alterações de data ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução;
- d) Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberar sobre os casos omissos;
- e) Arcar com todas as despesas relacionadas a: Cachê de todos os profissionais de sua equipe, transporte e outros necessários até a cidade de Boa vista do Tupim;
- f) Definir o repertório e conteúdo artístico da apresentação;
- g) Fornecer quando solicitado desenhos, marca, nomes e imagens e/ou sinais dísticos, para utilização em peças de divulgação do evento;
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário das pessoas envolvidas na contratação;
- i) Responder Civil, e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar, causar por si ou por seus empregados prejuízo à Administração ou terceiros;

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao(à) CONTRATADO(A), as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais caracterizará a inadimplência do contratado e o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 02 (duas) horas, com o consequente cancelamento do mesmo;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da apresentação do show;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

§2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, durante a apresentação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II - Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

§2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§3º A rescisão do contrato que trata esta cláusula poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação pertinente;

CLAUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

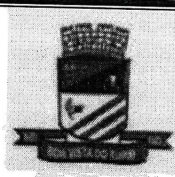
9.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão pagas de acordo lei orçamentária em vigor, destinando-se a dotação Orçamentária:

02.13.01 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico
2072 Promoção de Atividades Culturais e Tradicionais
3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte 00

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento Público nº N° 004/2022 e artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

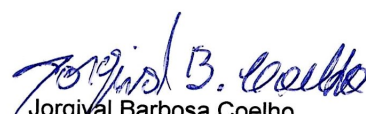
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Boa Vista do Tupim.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim-Ba, 29 de julho de 2022


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Jorgival Barbosa Coelho
CPF: 068.017.465-61

Testemunhas:

Ass: Thaiana Ribeiro de Oliveira

CPF: 058.960.145-02

Ass: Gláucia de Souza Lima

CPF: 018.677.745-00